Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu. 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.617 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.994.

"Concede reajuste de 2,5% nos vencimentos dos servidores da Câmara".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de vencimento aos servidores da Câmara de 2,5% (dois e meio por cento) sobre os índices vigentes no mês de setembro de 1.994 retroativos a 1º de outubro de 1.994, conforme a seguinte tabela:

PADRÃO	CARGO	REG.JUR.	VENC.EM R$
A	Servente-Porteiro	Estatutário	144,40
B	Aux.Datilógrafo	Estatutário	171,47
C	Escriturário	Estatutário	297,60
D	Assessor Administrativo	Estatutário	464,13
E	Assessor Jurídico	Estatutário	523,43
F	Secretário Administrativo	Estatutário	839,30

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,20 de outubro de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José D.Oliveira
D.Compras e Licitações